



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 022/2017**

de 10 de outubro de 2017.

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a

*Reestruturação do Conselho Municipal da  
Juventude - COMJUV, e Dá outras  
Providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Sampaio;

II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

VI - Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VIII - Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

X - Mediar, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII - Promover, juntamente com ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XIV - Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

XV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05





**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** A Conferência Municipal da Juventude será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Sampaio.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, observando a seguinte composição:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

c) 01 (um) representante da  
Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura,  
Pecuária e Pesca;

II - 04 (quatro) representantes da  
Sociedade Civil.

§ 1º Cada representante deverá ter um  
suplente.

§ 2º A participação dos membros titulares  
ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante  
interesse público, não ensejando qualquer tipo de  
remuneração.

§ 3º Os representantes a que se refere o  
inciso I serão indicados e designados pelo Chefe do Poder  
Executivo, preferencialmente, tendo a idade entre 18 a 29  
anos.

§ 4º Os representantes a que se refere o  
inciso II, escolhidos pela sociedade civil para composição  
no COMJUV, devem, preferencialmente, ter a idade entre 18 a  
29 anos e residirem em Sampaio/TO.

§ 5º O mandato dos Conselheiros e de seus  
respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser  
reconduzidos por igual período.

**Art. 5º** Excepcionados os casos de renúncia,  
os Conselheiros do COMJUV referidos no inciso II do art. 4º



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV ou 05 (cinco) alternadas;

II - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

**§ 1º** A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário Executivo.

**§ 2º** Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no CONJUV.





**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

§ 3º A função de Presidente, será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, ficando vedado o gestor da pasta.

§ 4º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.

§ 5º A função de Secretário Executivo a que se refere o inciso III do §1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do COMJUV, eleito em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.

**Art. 7º** O COMJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do COMJUV.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

  
**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

*Armino Cayres de Almeida*  
Prefeito Municipal de  
Sampaio - TO

**PUBLICAÇÃO**

*Certifico que fiz a publicação  
da Lei nº 022/2017, de 10/10/2017.*  
**O referido é verdade e dou fé.**  
Sampaio/TO, 10/10/2017.

  
**Jorjane Pereira da Silva**  
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 038/2017